

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038 /2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.438, de 02 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Subsídios Financeiros para Habitação – Habita Mais Primavera, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.438, de 02 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Habita Mais Primavera, com a finalidade de fomentar a produção e a aquisição de unidades habitacionais urbanas novas, executadas em área pública municipal ou privada, no Município de Primavera do Leste/MT, destinadas à implementação de políticas habitacionais de interesse social, de modo a promover o direito à moradia, o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º Fica autorizada a implementação de ações e a alocação de recursos destinados à concessão de subsídios habitacionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante deliberação devidamente autorizada pelo Poder Executivo.”

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	/

Art. 2º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.438, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º As instituições devidamente credenciadas, autorizadas e regulamentadas no âmbito dos Programas Federal Minha Casa, Minha Vida e Estadual SER Família Habitação, interessadas em participar do Programa Habita Mais Primavera, deverão observar os critérios estabelecidos em edital específico, a ser publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e em outros meios de ampla divulgação.

§2º A participação no Programa dependerá da apresentação de requerimento administrativo solicitando o aporte financeiro pretendido, o qual será submetido à análise técnica e posterior deferimento quanto à quantidade de unidades e aos valores disponibilizados, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.438, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

***Parágrafo único.** O subsídio previsto nesta Lei poderá ser concedido aos empreendimentos habitacionais executados em área pública ou privada, prioritariamente localizados em Zonas de Interesse Social – ZEIS, observadas as diretrizes da política urbana e habitacional do Município.”*

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de maio de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.038 /2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 2.438, de 02 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Subsídios Financeiros para Habitação – Habita Mais Primavera, visando conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade à política habitacional desenvolvida pelo Município de Primavera do Leste.

As alterações promovidas no art. 1º objetivam aperfeiçoar a redação atualmente vigente, adequando a técnica legislativa à operacionalização prática do Programa Habitacional, especialmente no tocante à implementação das ações voltadas à concessão de subsídios financeiros destinados à aquisição de unidades habitacionais.

A proposta também esclarece a possibilidade de utilização de recursos públicos municipais para implementação de ações habitacionais mediante deliberação devidamente autorizada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, proporcionando maior segurança na execução administrativa do Programa.

Quanto às alterações promovidas no art. 2º da legislação vigente, busca-se disciplinar de maneira mais clara e objetiva os critérios de participação das instituições credenciadas junto aos Programas Habitacionais Federal Minha Casa, Minha Vida e Estadual SER Família Habitação, assegurando maior transparência, publicidade e controle administrativo na seleção dos empreendimentos e na análise dos pedidos de aporte financeiro.

O Projeto de Lei ainda promove importante adequação no parágrafo único do art. 3º, com a finalidade de harmonizar o texto legal às diretrizes da política urbana e habitacional do Município, assegurando maior flexibilidade na implementação dos empreendimentos habitacionais de interesse social.

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

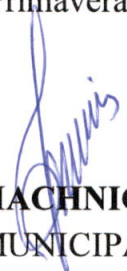
A alteração visa possibilitar, de forma expressa, a execução de empreendimentos vinculados ao Programa Habita Mais Primavera tanto em áreas públicas quanto em áreas privadas, observadas as diretrizes urbanísticas e o interesse público envolvido. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento habitacional do Município, viabilizando novas parcerias com instituições credenciadas junto aos Programas Minha Casa, Minha Vida e SER Família Habitação, além de fomentar investimentos privados voltados à habitação de interesse social.

Trata-se de medida necessária para ampliar o alcance da política pública habitacional municipal, permitindo maior efetividade na implementação dos programas de subsídio habitacional e proporcionando melhores condições para redução do déficit habitacional no Município de Primavera do Leste.

Importante destacar que as alterações propostas não implicam criação automática de despesas obrigatórias, permanecendo todas as ações condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e às diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária vigente.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Primavera do Leste, 19 de maio de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL